

# O ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEVE:

I. assegurar a participação de usuários;

II. assegurar que os Conselhos de Assistência Social efetivem programas de formação para usuários e lideranças populares em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP;

III. assegurar que os Conselhos de Assistência Social realizem seminários, audiências e outros eventos em que os usuários possam apresentar suas ideias, reflexões, debates, reivindicações e soluções junto aos seus representantes e a organizações de usuários;

IV. assegurar que os recursos financeiros do orçamento do SUAS previstos para o funcionamento dos conselhos sejam utilizados para viabilizar a participação dos usuários nas instâncias de participação e deliberação do SUAS, bem como arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e não governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no seu âmbito de atuação geográfica quanto fora dele; e

V. assegurar que a participação de usuários nos conselhos e nas conferências de Assistência Social seja paritária e na mesma proporção com os demais representantes da sociedade civil e efetivada por seus representantes legítimos, como previsto nesta Resolução, e não por gestores públicos, entidades ou organizações de assistência social, trabalhadores e organização de trabalhadores do SUAS.



RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 99, DE 4 DE ABRIL DE 2023

## USUÁRIOS E OS SEUS DIREITOS



SECRETARIA DO  
TRABALHO E  
BEM-ESTAR SOCIAL



GOVERNO  
DE RORAIMA

# QUEM SÃO OS USUÁRIOS?

Usuários são cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, nos termos previstos na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

## SÃO DIREITOS DOS USUÁRIOS:

- 1 acessar e usufruir serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política de Assistência Social de qualidade, assegurando a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica, conforme os parâmetros e normas estabelecidas;
- 2 orientações sobre serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, em linguagem clara, simples e acessível;
- 3 o direito ao exercício político na defesa de sua cidadania; e
- 4 acessibilidade arquitetônica, metodológica, instrumental, atitudinal, programática e nas comunicações.



O direito de acesso ao atendimento, ao assessoramento e a defesa e garantia de direitos

O direito de ter acesso a informações e orientações relativas aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social, em linguagem clara, simples e acessível

O direito ao exercício político na defesa de sua cidadania

O direito à qualidade dos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda socioassistenciais de qualidade, conforme os parâmetros do SUAS

01

02

03